

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1457 DE 30 DE JULHO DE 2024

CCR VIA LAGOS – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000694/2024, a instrução técnica da CAPET — Nota Técnica CAPET nº 016/2024 (79285615) — e da PGA — Parecer nº 161/2024/AGETRANSP/PGA (79556568), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

- **Art. 1º** Homologar o reajuste ordinário para o período 2024/2025 da Tarifa Básica de Pedágio TBP no valor de R\$ 18,0991 (dezoito reais e novecentos e noventa e um centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional TBA no valor de R\$ 30,1652 (trinta reais e mil seiscentos e cinquenta e dois centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 016/2024:
- **Art. 2º** Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio TBP no valor arredondado de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e da Tarifa Básica com Adicional TBA no valor arredondado de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2024, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET no 016/2024, abaixo reproduzida:

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Categoria	Tipo de Veículo	N° de Eixos	Rodagem		Tarifa (RS)	
				Multiplicador da tarifa	Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simples	1	18,10	30,20
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,20	60,40
3	Automóvel com Semi-reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	27,15	45,30
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	54,30	90,60
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	36,20	60,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	72,40	120,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	90,50	151,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	108,60	181,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	9,05	15,10

Fonte: AGETRANSP/ CAPET: Agência Reguladora de Transportes Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Câmara de Política Econômica e Tarifária.

- **Art. 3º** Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão;
- **Art. 4º** Determinar à Secretaria Executiva SECEX o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 016/2024 e do Parecer da PGA nº 161/2024/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-100003/000694/2024;
- **Art.** 5° Determinar à Secretaria Executiva SECEX que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se;
- Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder**, **Conselheiro Presidente**, em 30/07/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº</u> 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva**, **Conselheiro**, em 30/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 30/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 30/07/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro**, **Conselheiro**, em 31/07/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do <u>Decreto nº 48.209</u>, <u>de 19 de setembro de 2022</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=6, informando o código verificador **79900533** e o código CRC **1C7FBEA3**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000694/2024

SEI nº 79900533

Av. Presidente Vargas, 1100, 12° andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002 Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

PORTARIA UERJ/SGP SEI N° 978/2024 - APOSENTA CONSTANCE MONTEIRO DE ARAÚJO MATOS, matr. n° 37.248-2, ID Funcional 44599390, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos VI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 2º, inciso I, c/c artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar 195/2021 - Processo nº SEI-080001/013182/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 979/2024 - APOSENTA CLAUDIA DO AMARAL PEREIRA, matr. nº 32.262-8, ID Funcional 6075827, Técnico Universitário Superior, perfil Enfermeiro, com padrão de vencimentos XV, com 30 horas semanais, de acordo com o artigo 2º, inciso I, c/c artigo 7º, § 4º, da Lei Complementar 195/2021- Processo nº SEI-080001/008425/2024.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 980/2024 - APOSENTA ANTONIO MERENDAZ DO CARMO NETO, matr. nº 32.109-1, ID Funcional 40517918, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XV, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, § 5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021 - Processo nº SEI-260007/019101/2021.

d: 258353

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL

DESPACHOS DA DIRETORA DE 27.07.2024

DEFIRO o Abono de Permanência para os servidores relacionados abaixo, tendo em vista que os interessados atendem aos requisitos constitucionais:

PROCESSO Nº SEI-260006/007791/2024 - MIRIAM BATISTA MACE-DO, matr. nº 32.831-0, ID: 25710869, com validade a contar de 22/07/2024

DE 30.07.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/030512/2024 - MARISA LOPES GERVA-SIO HERBST, matr. nº 30.920-3, ID: 25744585, com validade a contar de 15/06/2024.

PROCESSO Nº SEI-260006/015397/2024 - ROSANA MAZZONI BU-CHAS, matr. nº 32.052-3, ID: 25560379, com validade a contar de 09/06/2022.

ld: 2583538

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DO VICE-DIRETOR

PORTARIA HUPE Nº 1807 DE 31 DE JULHO 2024

INSTAURA COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTRATO Nº 210/2024/HU-PE.

O VICE-DIRETOR DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNES-TO DA UERJ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº SEI-260007/006115/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Mauro Frickmann Mundstock - matrícula nº 36.459-6, como Gestor, e os servidores Williams Guerreiro Guerra Filho - matrícula nº 38.338-0 e Aline Alves Brandão - matrícula nº 39.904-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 210/2024/HUPE, referente à aquisição de medicamento para o Hospital Universitário Pedro Ernesto - HUPE/UERJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024

JOSÉ LUIZ MUNIZ BANDEIRA DUARTE Vice-Diretor

ld: 2583529

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 334 DE 31 DE JULHO DE 2024

COMPÕE A COMISSÃO DE GESTÃO E FIS-CALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 012/2024 -UENF E EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMI-NENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 012/2024 - UENF e EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E RE-PRESENTAÇÕES LTDA., referente a prestação de serviço de apoio à Governança de TIC.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores:

André Rangel de Matos, ID. Funcional nº 641621-7 (Gestor); Guilherme Azevedo Fernandes, ID. Funcional nº 641630-6 (Fiscal); Rodrigo Soares Manhães, ID. Funcional nº 641191-6 (Fiscal).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Campos dos Goytacazes, 31 de julho de 2024

ROSANA RODRIGUES

Reitora

ld: 258347

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

ATOS DA REITORA

EXONERA, a pedido, MÁRCIO CORREIA FIGUEIREDO, ID. Funcional nº 4379709-1, a contar de 01 de agosto de 2024, do cargo em comissão de Subgerente, símbolo UENF-7, da Gerência de Compras, da Diretoria Geral Administrativa - DGA, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo nº SEI-260002/004243/2024.

NOMEIA HIGOR LOPES NEVES TINOCO, ID. Funcional nº 5153405-3, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2024, o cargo em comissão de Subgerente, símbolo UENF-7, da Gerência de Compras, da Diretoria Geral Administrativa - DGA, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por MÁRCIO CORREIA FIGUEIREDO. Processo nº SEI-260002/004243/2024.

ld: 2583465

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHOS DA SUBGERENTE

PROCESSO Nº SEI-E-26/052144/2007 - AMILSON BASÍLIO, ID Funcional nº 639952-5, Profissional de Nível Elementar, período de 25/06/2017 a 24/06/2022.

DE 30.07.2024

PROCESSO Nº SEI-E-26/051735/2007 - ANA TEREZINHA QUEIROZ PEIXOTO, ID Funcional nº 3237648-0, Profissional de Nível Superior, período de 24/05/2019 a 22/06/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-26/052378/2007 - VIRGINIA VIEIRA ROCHA, ID Funcional nº 641615-2, Profissional de Nível Médio, período de 12/03/2019 a 11/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-26/050684/2008 - ANTONIO TEIXEIRA DO AMARAL JÚNIOR, ID Funcional nº 641214-9, Professor Associado, período de 11/05/2019 a 10/05/2024.

CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

> DESPACHO DO PRESIDENTE DE 31.07.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/004463/2024 - FICA DESCONSIDERADA a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO, onde referia-se ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, cujo objetivo tratava-se de Aquisição de 10 (dez) ônibus urbanos de propulsão elétrica e 7 (sete) carregadores para ônibus urbanos de propulsão elétrica, para utilização no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro, processo SEI-100005/004463/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 2024. MO-TIVO: Por uma falha administrativa, o Edital foi publicado erroneamente, devendo então ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

ld: 2583580

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1456 DE 30 DE JULHO DE 2024

> CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REAJUSTE ANUAL DE TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO -2024/2025.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000675/2024, a Nota Técnica CAPET nº 015/2024, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp Parecer nº 162/2024/AGETRANS/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERAM:

Art. 1º - Homologar o reajuste o da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2024/2025 em R\$ 9,10 (Nove reais e dez centavos), nos moldes dos cálculos constantes na Terceira Abordagem da Nota Técnica CAPET nº 015/2024;

Art. 2º - Autorizar em atenção à previsão constante na Cláusula Décima, Parágrafo Décimo, do Contrato de Concessão, a cobrança da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) no valor de R\$ 9,10 (nove reais e dez centavos) a vigorar a partir de agosto de 2024, como resultado do arredondamento da tarifa padrão para o período 2024/2025, obedecida o quadro de estrutura tarifária da Concessão para as categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 015/2024, abaixo reproduzido:

	QUADRO DE ESTRI	UTURA TARIFAR	IA DA CON	CESSAO		
	R	OTA 116 - 2024/20	25			
Categoria de Veiculos	Tipo de Veículo			Tarifa em R\$ / Veículo por sentid		
		Eixos	Muitiplicador da tarifa	Tarifa Básica de Pedágio - TBP	Tarifa / Tipo Veículo	
1	Rodas Simples, veículos de 2, 3 e 4 eixos, automóvel, caminhonete, furgão, automóvel e caminhonete com semi- reboque, automóvel e caminhonete com reboque.	2, 3 e 4 eixos rodas simples	1	9,10	9,10	
2	Rodas duplas, veículos de 2 eixos- caminhão leve, ônibus, furgão e caminhão trator.	2 eixos rodas duplas	2	9,10	18,20	
3	Rodas duplas, veículos de 3, 4, 5 e 6 eixos- caminhão, caminhão-trator, ônibus tri-bus, caminhão-trator com semi-reboque, caminhão-com reboque e caminhão-trator com semi-reboque.	3, 4, 5 e 6 eixos dupla	4	9,10	36,40	
4	Isentos-motocicletas, motonetas, bicicletas, veículos oficiais e do Corpo Diplomático.		isento	9,10	0,00	
	Categoria 7D - caminhões 7 eixos	7 eixos 7D	7	9,10	63,70	

INSERIR IMAG

ifa em RS

Cobrança Praticada a partir das 00:00 do dia 01:08/2024 até 31:07/2025 DELIBERAÇÃO N.XXX de 30 de julho de 2024 de publicado no DOERJ de XX/XX/XXXX Nota Técnica Nr. 015/2024

Art. 3º - Determinar à Concessionária ROTA 116 S.A. a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, bem como a posterior comprovação da divulgação realizada, apresentando material comprobatório junto a AGETRANSP no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação da presente decisão;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva que providencie

I - a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

II - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de oficio informando o conteúdo da presente decisão, instruindo-os com cópias do pedido de reajuste formulado pela Concessionária, a Nota Técnica CAPET nº 015/2024 e o Parecer nº 162/2024/AGETRANS/PGA, todos constantes do Processo SEI-100003/000675/2024;

 ${\bf III}$ - o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

Art. 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

CHARLLES BATISTA Conselheiro-Relator

FERNANDO MORAES

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO Conselheiro

ADOLPHO KONDER

ld: 2583577

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1457
DE 30 DE JULHO DE 2024

CCR VIA LAGOS - REAJUSTE TARIFÁRIO 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000694/2024, a instrução técnica da CAPET Nota Técnica CAPET nº 016/2024 (79285615) - e da PGA - Parecer nº 161/2024/AGETRANSP/PGA (79556568), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator

DELIBERAM:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário para o período 2024/2025 da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor de R\$ 18,0991 (dezoito reais e novecentos e noventa e um centésimos de milésimo de real) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor de R\$ 30,1652 (trinta reais e mil seiscentos e cinquenta e dois centésimos de milésimo de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 016/2024.

Art. 2º - Autorizar a prática da Tarifa Básica de Pedágio - TBP no valor arredondado de R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos) e da Tarifa Básica com Adicional - TBA no valor arredondado de R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de agosto de 2024, respeitando a divisão por categorias, conforme tabela apresentada como anexo à Nota Técnica CAPET nº 016/2024, abaixo reproduzida:

QUADRO DE ESTRUTURA TARIFARIA DA CONCESSÃO **VIA LAGOS - 2024/2025** Tarifa (R\$) Veículo por sentido Nº de Multiplicador Tipo de Veículo Rodagem Tarifa Básica Categoria Tarifa Básica de da tarifa **Eixos** de Pedágio Pedágio com (TBP) Adicional (TBA) Automóvel, Camionete e 2 Simples 30,20 18,10 1 1 Furgão







2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	36,20	60,40
3	Automóvel com Semi- reboque e Camonhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	27,15	45,30
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	54,30	90,60
5	Automóvel com Reboque e Caminhonete com Reboque	4	Simples	2	36,20	60,40
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi- reboque	4	Dupla	4	72,40	120,80
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi- reboque	5	Dupla	5	90,50	151,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi- reboque	6	Dupla	6	108,60	181,20
9	Motocicletas, Motonetas e Bicicletas a Motor	2	Simples	0,5	9,05	15,10

Art. 3º - Determinar à Concessionária CCR Via Lagos a imediata divulgação do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio e da Tarifa Básica com Adicional, que deverá ocorrer antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste das Tarifas de Pedágio, da Nota Técnica CAPET nº 016/2024 e do Parecer da PGA nº 161/2024/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-100003/000694/2024 100003/000694/2024

Art. 5° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024 FERNANDO MORAES

Conselheiro-Relator **CHARLLES BATISTA**

MURILO LEAL

VICENTE LOUREIRO

ADOLPHO KONDER

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO D.O. DE 01/04/2024 PÁGINA 23 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PSAM Nº 128 DE 25 DE MARÇO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE MENCIO-NA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Processo nº SEI-070001/000027/2024.

Processo nº SEI-0/000 (1/00002/1/2024).

Onde se lê: ... Art. 1º ...

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de sua publicação no DOERJ até 31/12/2024 ...

Leia-se: ... Art. 1º ...

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da da-

ta de sua publicação no D.O. até 30/08/2024 ... SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COORDENADORIA DE PESSOAL

DESPACHO DA COORDENADORA DE 30/07/2024

PROCESSO Nº SEI-070001/001849/2024 - Carla Ribeiro - Analista Executivo - Id. Funcional nº. 50291718, com base nos fundamentos do Decreto-Lei nº 352, de 13/04/19777; Decreto nº 2.479 de 08/03/79 e Lei nº 1.054, de 05/11/1986, e, conforme se verifica no MTS e demais informações constantes deste processo, CONCEDO (três) meses de licença prêmio, relativa ao período base de 02/06/2019 a 30/05/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.722 DE 30 DE JULHO DE 2024

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA -LAU.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AM-BIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reupela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2024, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070022/000022/2023, referente ao requerimento de Licença Ambiental Unificada - LAU da empresa OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A para instalação e operação de área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos não perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 88.000 m², localizada na Via 5 Projetada 00, Distrito Industrial, Município de São João da Barra, e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/3088/2024, da COOEAM/INEA;

Art. 1º - Expedir Licença Ambiental Unificada - LAU para a empresa área destinada ao recebimento, estocagem e movimentação de cargas dos tipos granéis sólidos diversos não perigosos, carga geral, cargas de projeto e contêineres, contendo galpões multiuso e suas respectivas manutenções, em uma área de 88.000 m², localizada na Via 5 Projetada 00, Distrito Industrial, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licenca Ambiental Unificada - LAU deve ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências ca-

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 30 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATO DO PRESIDENTE E DA SECRETÁRIA DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.723 DE 30 DE JULHO DE 2024

EXPEDE LICENCA DE OPERAÇÃO - LO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/07/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/009443/2024, referente ao requerimento de Licença de Operação - LO da empresa UTC ENGE-NHARIA S/A para a atividade de "operações de infraestrutura portuá-rias, atracação, movimentação de cargas e resíduos, estocagem, logística e demais serviços de apoio logístico para atividades offshore, serviços de reparo e desmonte naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos para plataformas offshore, Movimentação de óleo Diesel Marítimo por modal terrestre e marítimo, hidrojateamento de convés de embarcações e pintura, localizada na Avenida do Contorno nº 273, Barreto, Município de Niterói, e

o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVPEGPT/3230/2024, da SERVPEG/DI-LAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa UTC EN-GENHARIA S/A para a atividade de operações de infraestrutura por-tuárias, atracação, movimentação de cargas e resíduos, estocagem, logística e demais serviços de apoio logístico para atividades offshore, serviços de reparo e desmonte naval em embarcações, fabricação e montagem de módulos para plataformas offshore, Movimentação de óleo Diesel Marítimo por modal terrestre e marítimo, hidrojateamento de convés de embarcações e pintura, localizada na Avenida do Contorno nº 273, Barreto, Município de Niterói

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente -INEA para as providências cabíveis.

- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

ld: 2583432

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DESPACHO DO ORDENDOR DE DESPESAS DE 30/07/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/009726/2023 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Recorrente RCC ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.806.999/0001-85, cujos argumentos não suscitam a viabilidade de reconsideração, razão pela qual, com supedâneo na manifestação da Procuradoria Geral do Estado, NEGO PROVIMENTO, e MANTENHO a decisão que a declarou desclassificada. CONHEÇO o recurso interposto pela empresa BRAVE EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, cujos argumentos não suscitam a viabilidade de reconsideração de decisão razão pela qual quanto ao métito DOU de reconsideração de decisão, razão pela qual quanto ao mérito DOU PARCIAL PROVIMENTO e mantenho a decisão que classificou a licitante MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA. no certame. CONHEÇO o recurso interposto pela empresa HYDRA ENGENHARIA EM SANEAMENTO LTDA., ante a presença dos pressupostos de admissibilidade recursal, cujos argumentos não suscitam a viabilidade de reconsideração de decisão razão pela qual quanto ao mérito DOU consideração de decisão, razão pela qual quanto ao mérito DOU PARCIAL PROVIMENTO e mantenho a decisão que classificou as licitantes MATOS COSTA ENGENHARIA LTDA. e BRAVE EMPREEN-DIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. no certame.

ld: 2583402



